

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Gaúcha de Judô, designada pela sigla FGJ, fundada aos 04 de setembro de 1970, na cidade de Porto Alegre/RS, onde tem sede e foro, na Rua Gonçalves Dias, nº 628, é uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Prática do Desporto da respectiva modalidade estabelecidas no âmbito territorial do Estado do Rio Grande do Sul, associações de fins não econômicos e pessoas jurídicas com fins econômicos, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no estado do Rio Grande do Sul, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - A Federação Gaúcha de Judô, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no estado do Rio Grande do Sul, bem como pela representação do Judô gaúcho perante toda e quaisquer pessoas, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da Federação Gaúcha de Judô, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

§ 3º - A Federação Gaúcha de Judô será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 4º - A Federação Gaúcha de Judô, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A Federação Gaúcha de Judô é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito de sua abrangência territorial, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô - FIJ, que lhe são impostas pela CBJ.

Art. 2º - A personalidade jurídica da Federação Gaúcha de Judô é distinta da de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

Parágrafo Único - Os membros dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esses ou pela Federação Gaúcha de Judô contraídas.

Art. 3º - A Federação Gaúcha de Judô, com exclusividade, tem por fim:

1698119



I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o estado do Rio Grande do Sul, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II - representar o Judô do estado do Rio Grande do Sul junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - representar o Judô do estado do Rio Grande do Sul em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no estado do Rio Grande do Sul;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FIJ e da CBJ, e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Filiadas, e as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

VIII - regular os requisitos e meios de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres de outras Unidades da Federação, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ e da FIJ e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, da CBJ, da FIJ, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

1698119



XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Art. 3-A- As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô, da CBJ, da FIJ, do Poder Público, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Federação Gaúcha de Judô, constituída por suas Filiadas, é responsável, no que couber, pela prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 5º - As Filiadas à Federação Gaúcha de Judô, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a Federação Gaúcha de Judô, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas, árbitros e dirigentes, entre seus filiados e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas, árbitros e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da Federação Gaúcha de Judô ou da CBJ, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 6º - São consideradas Filiadas as atuais pessoas jurídicas que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários e/ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 7º - São requisitos para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I – ter personalidade jurídica;

II – ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seu Estatuto ou Contrato Social em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô e da CBJ;

1698119



IV - informar a Federação Gaúcha de Judô nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de sua diretoria;

V - enviar a Federação Gaúcha de Judô relação completa dos praticantes de judô;

VI - conter dentre as suas finalidades no seu Estatuto ou Contrato Social a prática de esportes;

VII - manter seu cadastro junto à Federação Gaúcha de Judô atualizado, enviando os documentos relativos à sua constituição e seus representantes legais sempre que solicitado.

Art. 8º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da Federação Gaúcha de Judô que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, dará à filiação.

Art. 9º - Caso o Presidente da Federação Gaúcha de Judô, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 10 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentado pelo Presidente do requerente, o prazo de 60 (sessenta dias) poderá ser prorrogado por igual período, para a apresentação de documentos visando à filiação.

Art. 11 - O filiado poderá solicitar, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Federação Gaúcha de Judô, sua desfiliação, que será concedida por este se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a FGJ.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação a Entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria simples da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

1698119



IV - realizar e disputar competições estaduais ou nacionais, oficiais ou não e permitir que seus filiados o façam, mediante a prévia autorização da Federação Gaúcha de Judô, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da Federação Gaúcha de Judô, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da federação Gaúcha de Judô e da Entidade Internacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 14 – São deveres das Filiadas:

I – reconhecer a Federação Gaúcha de Judô como única dirigente do Judô no Estado do Rio Grande do Sul, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da FIJ e da CBJ;

II – manter cadastro atualizado junto à Federação Gaúcha de Judô com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III – pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a Federação Gaúcha de Judô, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV – cobras as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a Federação Gaúcha de Judô, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V – pedir autorização à Federação Gaúcha de Judô para promover ou participar de eventos nacionais ou interestaduais por si, por seus filiados ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VI – abster-se, por si ou por seus filiados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da Federação Gaúcha de Judô, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII – enviar anualmente à Federação Gaúcha de Judô, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;

VIII – comunicar expressamente à Federação Gaúcha de Judô, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;

IX – remeter à Federação Gaúcha de Judô, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação de graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros;

X – prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;



XI – atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela federação Gaúcha de Judô;

XII – atender à requisição ou convocação pela federação Gaúcha de Judô de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XIII – atender às requisições de material pela Federação Gaúcha de Judô destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIV – expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à Federação Gaúcha de Judô.

XV – participar das competições promovidas pela Federação Gaúcha de Judô conforme calendário oficial emitido anualmente.

SEÇÃO II

DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da FIJ, da CBJ e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a Federação Gaúcha de Judô poderá aplicar às suas Filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da Federação Gaúcha de Judô, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da Federação Gaúcha de Judô, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação Gaúcha de Judô só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A Federação Gaúcha de Judô é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 17 - São inelegíveis por dez anos o dirigente para o desempenho de quaisquer funções ou cargos eletivos ou de livre nomeação:

I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – falidos.

§1º – O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na Federação Gaúcha de Judô, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado imediatamente e preventivamente do cargo ou função ocupado, eleito ou nomeado, sendo assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

§2º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou por adoção do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

§3º O dirigente ou administrador da entidade que praticar ato de gestão irregular ou temerária será afastado imediatamente e se tornará inelegível pelo período mínimo de cinco anos.

Art. 18 –As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, dos três Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal da FGJ serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária.

§1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não contenham nenhum dos impedimentos previstos neste Estatuto, bem como o Presidente da Comissão de Atletas da FGJ.

§2º - Vencerá a chapa que obtiver o maior número de votos na assembleia geral.

§3º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a

1698119



chapa em que figurar o candidato a Presidente e membro do Conselho Fiscal mais idoso.

Art. 19 – Para se candidatar aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente, os interessados deverão apresentar chapa completa composta por:

- I – Um Presidente;
- II – Três Vice-Presidentes;

Art. 19-A – Para se candidatar aos cargos do Conselho Fiscal, os interessados deverão apresentar chapa completa composta por três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Os membros das chapas que concorrerão aos cargos previstos nos art. 19 e 19-A deste Estatuto deverão ser brasileiros natos e maiores de 18 anos.

Art. 20 – É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à Federação Gaúcha de Judô integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembléia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô integrar os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da Federação Gaúcha de Judô.

Parágrafo Único – Em sendo o membro da chapa ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

Art. 21 – As inscrições das chapas deverão ser apresentada por pelo menos três (03) filiados em pleno gozo de seus direitos Estatutários até trinta dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se acontecerá a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa e dos filiados que a apresentaram, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá ser realizada na sede da Federação Gaúcha de Judô, ou mediante carta ARMP, endereçada para sede da entidade, sendo o prazo de inscrição definido pelo *caput* do art. 21 acima, contado do recebimento da carta ARMP na sede da FGJ.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a Federação Gaúcha de Judô, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 22 - O Presidente da Federação Gaúcha de Judô poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 23 – A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

Art. 24 – A nomeação do primeiro Presidente da Comissão de Atletas da FGJ, representante dos atletas, ocorrerá na mesma assembleia geral que aprovar a criação deste cargo.

§1º - O primeiro Presidente da Comissão de Atletas eleito deverá elaborar o regimento interno da Comissão e convocar, no prazo máximo de 120 (cento e

1698119



vinte) dias, a contar da sua posse, uma eleição para que os atletas elejam o novo Presidente.

§2º -O mandato do Presidente e demais pessoas que ocuparem cargos diretivos na Comissão de Atletas deverá ser de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

§3º -O Presidente e demais pessoas que integrarem os cargos diretivos da FGJ e da Comissão de Atletas não poderão conter qualquer um dos impedimentos previstos nos arts. 18-A, §3º, II e 23, II, da Lei 9.615/98.

§4º - Somente o Presidente da Comissão de Atletas poderá participar das deliberações nas assembleias gerais e na diretoria, ou, caso não possa comparecer, o mesmo indicará por meio de procuração um representante com poderes específicos para participar da deliberação.

§5º - São requisitos para ser Presidente da Comissão de Atletas ser filiado à FGJ, estar e manter-se em dia com as suas obrigações financeiras perante à entidade. O Presidente que deixar de cumprir as suas obrigações financeiras perante a FGJ perderá o seu direito de voto, devendo o Regimento Interno da Comissão estabelecer uma forma de substituição do seu representante.

§6º - O Presidente da Comissão de Atletas será eleito pelos votos dos atletas, em eleição direta, organizada pela FGJ, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se quanto ao processo eleitoral o disposto no art. 22, da Lei 9615/98.

SEÇÃO IV
DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 – A dissolução da Federação Gaúcha de Judô somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 26 – Em caso de dissolução da Federação Gaúcha de Judô, o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos, conforme decisão da Assembléia Geral que a dissolver.

CAPÍTULO III
DOS PODERES

Art. 27 – São Poderes da Federação Gaúcha de Judô:

I – Assembléia Geral;

II – Presidência;

III – Conselho de Direção

IV – Conselho Fiscal;

V – Tribunal de Justiça Desportiva.

1698119



Art. 28 – Os integrantes dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô não serão remunerados pelas funções que exercerem na entidade, com exceção dos dirigentes estatutários e diretores não estatutários, cuja possibilidade e valor da remuneração serão definidos pela Assembleia Geral.

Art. 29 – O membro de qualquer um dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 30 – Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da Federação Gaúcha de Judô, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato.

Art. 31 – Compete a cada um dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 – A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da Federação Gaúcha de Judô, é constituída:

a) pelos Presidentes das filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, não podendo uma pessoa representar mais de uma filiada, tendo cada filiada direito a um voto.

b) pelo representante dos atletas, que será o Presidente da Comissão de Atletas da FGJ ou quem constituir, que funcionará na forma disposta neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Atletas da FGJ terá direito a um voto.

Art. 33 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Federação Gaúcha de Judô, podendo 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas das seguintes formas:

I - envio de correio eletrônico (e-mail) para até três endereços eletrônicos que constarem no registro da Filiada junto à Federação Gaúcha de Judô, sendo obrigação da filiada manter seu e-mail atualizado na FGJ. A FGJ deverá demonstrar na assembleia o envio dos e-mails para as suas filiadas;

II – publicação na página da Federação Gaúcha de Judô na internet.

§2º O edital da Assembléia Geral deverá ser enviado e publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, na hipótese de Assembléia Geral que envolver eleição, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§3º O edital da Assembléia Geral que envolver eleições deverá, também, ser publicado em jornal de grande circulação, por três vezes;

1698119



§4º - Ao Presidente da Federação Gaúcha de Judô, ou seu substituto, em caso de impedimento, cabe abrir as Assembléias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para Presidi-la.

§5º,- Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da Federação Gaúcha de Judô, caso a Assembleia delibere nesse sentido.

§6º - A Assembléias Gerais para eleição dos poderes da Federação Gaúcha de Judô não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§7º - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais as Filiadas que:

I – contem, no mínimo, com um ano de filiação retroativo a data da Assembléia Geral;

II – tenham participado de pelo menos cinco (05) competições do calendário oficial da Federação Gaúcha de Judô no ano anterior ao da realização da Assembléia Geral;

III – não possuam débitos financeiros para com a Federação Gaúcha de Judô;

IV – esteja em dia com suas obrigações perante este Estatuto;

V –cumprirem as exigências previstas no art. 7º deste Estatuto.

§8º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§9º - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§10º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 34 – Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I – apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não as contas e o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II – tomar conhecimento sobre os termos do parecer da auditoria externa, que deverá ser apresentada antes da deliberação por parte dos associados sobre aprovação ou não da prestação de contas tratada na Assembléia;

III - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da Federação Gaúcha de Judô, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita;

Parágrafo único: As eleições para os membros da Presidência e do Conselho Fiscal ocorrerão na mesma Assembleia Geral, porém serão em votações separadas, uma vez que as inscrições das chapas são autônomas.

Art. 35 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

1698119


I - autorizar a Presidência da Federação Gaúcha de Judô a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da Federação Gaúcha de Judô de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de pelo menos três quartos das Filiadas;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo três quartos das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

VIII - decidir sobre a extinção da Federação Gaúcha de Judô e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, caso deliberem necessário;

X - deliberar sobre a remuneração ou não dos dirigentes estatutários e diretores não estatutários, definindo os valores das remunerações, caso aprovelem as mesmas.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 36 - A Presidência, órgão de administração da Federação Gaúcha de Judô, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos para ocupar os cargos referidos neste artigo brasileiros natos e a partir de 18 anos completos.

Art. 37 - Ao Presidente da Federação Gaúcha de Judô compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

1698119



§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Federação Gaúcha de Judô em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da Federação Gaúcha de Judô em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Ao 3º Vice-Presidente compete substituir o 2º Vice-Presidente da Federação Gaúcha de Judô em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 5º - Havendo vacância definitiva da 1ª Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 6º - Havendo vacância definitiva da 2ª Vice-Presidência esta será preenchida pelo 3º Vice-Presidente pelo tempo restante do exercício em curso. Nesta hipótese, não haverá substituto para a 3ª Vice-Presidência, devendo permanecer vago o cargo até a próxima eleição.

Art. 38 – As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes não pressupõem a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes, que deverá ocorrer somente se todos estes cargos ficarem vagos ao mesmo tempo.

Art. 39 – Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 40 – Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou um conjunto, compete:

I – representar a Federação Gaúcha de Judô judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II – representar a Federação Gaúcha de Judô junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – superintender as atividades administrativas e desportivas da Federação Gaúcha de Judô;

IV – celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V – nomear, dispensar e destituir diretores, assessores e tesoureiro, designar, admitir, contratar, exonerar, demitir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na Federação Gaúcha de Judô;

VI – acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

1698119



VII – assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII – guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Federação Gaúcha de Judô, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando se tratar de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;

IX – sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela Federação Gaúcha de Judô, em espécie ou em títulos;

X – elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade às Filiadas;

XI – elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;

XII – remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII – apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro findo com pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembléia Geral;

XIV – convocar os Poderes da Federação Gaúcha de Judô a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV – elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros em suas filiadas e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os Registros destes na Federação Gaúcha de Judô, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

XVI – elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o estado do Rio Grande do Sul, respeitadas as normas emanadas do Poder Público, da CBJ, da FIJ e aquelas oriundas das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

XVII – propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVIII – constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;

XIX – autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso, respeitada a competência da CBJ;

XX – outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitadas as normatizações emanadas da FIJ e da CBJ;

XXI – apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela Federação Gaúcha de Judô no exercício findo;

XXII – cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XXIII – interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIV – instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição

1698119



ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXV – autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária;

XXVI – instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVII – exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVIII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXIX – nomear os representantes da Federação Gaúcha de Judô junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXX – fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas sobre as decisões emanadas de seus Poderes, vem como aquelas que emanarem do Poder Público, da FIJ e da CBJ ou das demais Entidades Nacionais, Internacionais e Estrangeiras concernentes ao desporto;

XXXI – instituir Coordenações e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXXII – rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno;

XXXIII – aceitar, a seu critério, o vínculo de entidades com a única finalidade de participar dos eventos oficiais. Estas entidades, no entanto, não terão direito a voz e voto nas assembléias gerais;

XXXIV – contratar auditoria externa para emitir parecer sobre as contas da Federação Gaúcha de Judô ao término de cada exercício financeiro, devendo este parecer ser divulgado para todos os associados na Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre a prestação de contas;

XXXV – aderir a parcelamentos e refinanciamentos para o pagamento de dívidas públicas da entidade.

Art. 41 – Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação Gaúcha de Judô na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO III

CONSELHO DE DIREÇÃO

Art. 42 – O Conselho de Direção será um órgão da Federação Gaúcha de Judô composto pelo Presidente, dos três Vice-Presidentes, do Presidente da

1698119



Comissão de Atletas, o Presidente do Conselho de Kodanshas e os diretores que forem nomeados pelo Presidente da FGJ, cuja competência será de:

- a) aprovar as prestações de contas anuais, que deverão estar acompanhadas do parecer do conselho fiscal, de acordo com o art. 18-A, VII, "f", da Lei 9615/98;
- b) aprovar os regulamentos das competições, nos termos do art. 18-A, V, da Lei 9.615/98;

§1º - Independente da data em que foi nomeado, sempre que ocorrer uma eleição o diretor deixará automaticamente a sua função, sendo desnecessário qualquer ato do Presidente neste sentido;

§2º - Somente será permitida a nomeação por duas vezes em sequência do mesmo Diretor;

§3º - As reuniões do Conselho de Direção serão convocadas pelo Presidente da FGJ através de correio eletrônico (e-mail) por iniciativa própria ou por meio de requerimento de alguma das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 43 – As deliberações do Conselho de Direção serão tomadas por maioria de votos dos presentes, vencendo sempre aquela que obtiver mais votos. Ocorrendo empate, será do Presidente o voto de desempate.

OTMENCIONADO
CERTIFICADO
NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 – O Conselho Fiscal, órgão autônomo e de fiscalização financeira da Federação Gaúcha de Judô, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§3º - A escolha dos membros do Conselho Fiscal será por meio de voto ou outro sistema estabelecido previamente à escolha;

Art. 45 – É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I – examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da Federação Gaúcha de Judô;

II – apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV – convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

1698119




V – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 45-A – O Conselheiro Fiscal somente poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao início do seu mandato e por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

Art. 46 – A atividade do Conselho Fiscal não exclui a realização de auditoria externa das contas da Federação Gaúcha de Judô, que ocorrerá ao final de cada exercício financeiro da entidade.

SEÇÃO V

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 47 - É vedado aos membros dos demais Poderes da Federação Gaúcha de Judô, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de prática desportiva.

Art. 48– A FGJ deverá criar e manter o Tribunal de Justiça Desportiva. A competência e as atribuições da Justiça Desportiva estão definidas na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, devendo todos os filiados e as pessoas vinculadas aos filiados respeitarem estas normas.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DA ENTIDADE

Art. 49 - São deveres da Federação Gaúcha de Judô:

I – destinar e aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

V - ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão relacionados a entidade;

VI - garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da FGJ.

VII - prever instrumento de controle social;

VIII - ser transparente na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

1698119



IX - garantir a existência e autonomia de seu conselho fiscal;

X – aprovar as prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;

XI - garantir a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela FGJ, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

XII - estabelecer a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

XIII - vedar à eleição do cônjuge e parentes consaguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;

XIV – atuar respeitando os princípios de gestão democrática;

XV - cumprir as obrigações previstas no art. 18-A, da lei 9.615/98.

§1º. Para os fins do disposto nos incisos V e VII deste artigo, consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

I - as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II - a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III - a publicação anual de seus balanços financeiros;

IV - a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

V - A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação também é considerada instrumento de controle social.

§2º. Considerar-se-ão satisfeitas as exigências dos incisos IX e X deste artigo, a previsão de garantias que assegurem a instalação, o funcionamento e a independência do conselho fiscal da entidade, tais como:

I - a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto, ou outro sistema estabelecido previamente à escolha;

II - o exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

III - a existência de regimento interno, que regule o seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO, FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 50– O Exercício Financeiro da Federação Gaúcha de Judô coincidirá com o ano civil.

1698119



§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 51- O Patrimônio da Federação Gaúcha de Judô compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do orçamento;

Art. 52 - As fontes de recursos para a manutenção da Federação Gaúcha de Judô e consecução de seus fins compreendem:

- I - taxas e anuidades pagas pelas filiadas;
- II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Federação Gaúcha de Judô ou por ela homologados;
- III - taxas fixadas em regimento específico;
- IV - multas;
- V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração indireta, ou decorrentes da legislação;
- VI - doativos e legados;
- VII - rendas com venda de produtos e patrocínios;
- VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Parágrafo único: Os valores das taxas e anuidades do semestre seguinte serão definidos pelo Conselho de Direção e informados até a primeira quinzena de janeiro e a primeira quinzena de julho respectivamente.

Art. 53- A Despesa da Federação Gaúcha de Judô para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação Gaúcha de Judô;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

1698119



VII – aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII – assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da Federação Gaúcha de Judô de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

IX – despesas com a realização de Assembléias Gerais da Federação Gaúcha de Judô;

X – gastos de publicidade da Federação Gaúcha de Judô;

XI – reembolso de despesas;

XII – despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54– As Normas Internas da Federação Gaúcha de Judô serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Boletim Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Art. 55– A administração social e financeira da Federação Gaúcha de Judô, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

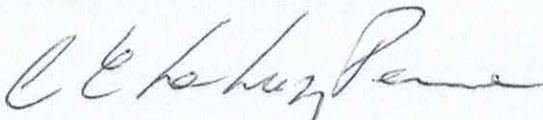
Art. 56– O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da Federação Gaúcha de Judô e das normas e regras da respectiva entidade nacional e internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

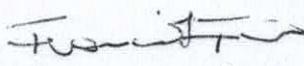
Art. 57– Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e, no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58– Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de março de 2015 e entrará em vigor a partir desta data.

Porto Alegre, 27 de março de 2015.


Carlos Eurico da Luz Pereira
Presidente da Federação Gaúcha de Judô


04/3/25 61.808

1698119

